



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Unidade de Compensação Ambiental e Florestal



Termo Aditivo de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 2/2021
- IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF

Brasília-DF, 05 de maio de
2021

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL SEI-GDF n.º 31/2020 - IBRAM/PRESI QUE CELEBRAM O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL E A CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO, NA FORMA DEFINIDA NO DECRETO Nº 39.469, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Processo de Licenciamento SEI-GDF nº 191.000.197/1994

Processo de Compensação Florestal SEI-GDF nº 00391-00003054/2021-77

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, CNPJ nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bi ar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASÍLIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo seu presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 39.558, de 20 de dezembro de 2018 e a **CIMENTO PLANALTO S.A. - CIPLAN**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, CNPJ: 00.057.240/0001-22, localizada no endereço DF 205, KM 2.7, Fercal, Sobradinho, Brasília - DF, CEP: 73151-010, neste ato representada por **MARIA APARECIDA TEIXEIRA**, legalmente estabelecida com sua representante, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] considerando a previsão contida na Cláusula sétima, parágrafo único do Termo de Compromisso SEI-GDF n.º 31/2020 - IBRAM/PRESI, combinada com a solicitação constante no Ofício n.º 334/2020 – CIPLAN/MA ([61266491](#)), resolvem

Celebrar o presente ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL SEI-GDF n.º 31/2020 - IBRAM/PRESI para alteração do seu objeto, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica definido que para o cumprimento da compensação florestal de que trata o Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 31/2020 - IBRAM/PRESI ([61266193](#)), a

COMPROMITENTE deverá custear a elaboração dos Projetos de Engenharia e Arquitetura necessários à implantação do Complexo Administrativo que abrigará as sedes do Instituto Brasília Ambiental e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, localizado no Parque Ecológico Burle Marx, por meio da contratação de empresa especializada.

Parágrafo único. A contratação de que trata o item 1.1. deste Termo Aditivo deverá tomar por base as especificações técnicas apresentadas pelo **BRASÍLIA AMBIENTAL** por meio de Memorial Descritivo ou documentos correlatos, no valor estimado de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

1.2 Deverá ser instituída Comissão para acompanhamento da execução do objeto referido no *caput* do item 1.1, cujas atribuições serão delimitadas em Instrução a ser emitida pelo **BRASÍLIA AMBIENTAL**, dentre as quais deverá constar a de elaborar o cronograma de execução do Objeto aqui definido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Fica estabelecido como prazo de vigência do Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 31/2020 - IBRAM/PRESI o período de 24 meses, contados da assinatura do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE COMPROMISSO SEI-GDF n.º 31/2020 - IBRAM/PRESI

3.1. Ficam ratificadas as obrigações e responsabilidades assumidas nas demais Cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Florestal SEI-GDF n.º 31/2020 - IBRAM/PRESI, no que não for contrário às disposições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1. O não cumprimento das obrigações constantes deste Termo Aditivo pela **COMPROMITENTE** poderá implicar na suspensão ou cancelamento das Licenças e/ou Autorizações de Supressão de Vegetação concedidas, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela **COMPROMITENTE** dos prazos e obrigações aqui pactuados por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento deste Termo, desde que a justificativa seja apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias ao **BRASÍLIA AMBIENTAL** que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A **COMPROMITENTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do **BRASÍLIA AMBIENTAL**, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento do presente Termo.

§ 3º - Rejeitada a justificativa apresentada pela **COMPROMITENTE**, ou no caso de não ser apresentada, o **BRASÍLIA AMBIENTAL** adotará as medidas administrativas cabíveis, relativas à suspensão ou cancelamento das Licenças e/ou Autorizações de Supressão Vegetal emitidas, após notificação da decisão à **COMPROMITENTE**.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a **COMPROMITENTE** decorrentes de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao **BRASÍLIA AMBIENTAL**.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

5.1. O presente Termo Aditivo constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas

pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas nas Licenças e/ou Autorizações de Supressão e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

6.1. Caberá à COMPROMITENTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme modelo disponibilizado pelo BRASÍLIA AMBIENTAL, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

6.2. O comprovante da publicação deverá ser anexado ao processo de compensação florestal nº 00391-00003054/2021-77 no prazo de até de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do referido Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto Brasília Ambiental
Presidente

MARIA APARECIDA TEIXEIRA

Cimento Planalto S.A. - CIPLAN
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Leo Henrique Pereira**

Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Teixeira, Usuário Externo**, em 06/05/2021, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 06/05/2021, às 16:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 06/05/2021, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEO HENRIQUE PEREIRA - Matr.1659963-2, Técnico(a) de Atividades do Meio Ambiente**, em 06/05/2021, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **61284268** código CRC= **F57A50E3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS."
SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

00391-00003054/2021-77

Doc. SEI/GDF 61284268

Criado por [samuel.lima](#), versão 16 por [samuel.lima](#) em 06/05/2021 08:47:58.